

25/11/2008

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 549.549-3 RIO DE JANEIRO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A/S) : EDUARDO ALVES FONTE  
AGRAVADO(A/S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE  
NOVA IGUAÇU - SETRANSANI  
ADVOGADO(A/S) : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
E OUTRO(A/S)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO  
REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRANSPORTE  
INTERMUNICIPAL. COMPETÊNCIA REGULAMENTAÇÃO. ESTADO.  
CF/88, ART. 30, I.

1. Ocorrência de descompasso de decreto municipal  
frente à legislação estadual ao impedir o embarque ou desembarque  
de passageiros das linhas intermunicipais fora de terminais.  
Inteligência do art. 30, I, da Constituição Federal.

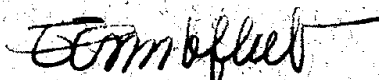
2. Compete aos Estados-membros explorar e  
regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal.  
ADI 2.349/ES.

3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

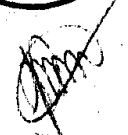
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os  
Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a  
Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da  
ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de  
votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da  
relatora.

Brasília, 25 de novembro de 2008.



Ellen Gracie - Relatora





25/11/2008

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 549.549-3 RIO DE JANEIRO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A/S) : EDUARDO ALVES FONTE  
AGRAVADO(A/S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE  
NOVA IGUAÇU - SETRANS PANI  
ADVOGADO(A/S) : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
E OUTRO(A/S)

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental, contra decisão (fls. 358-359), que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto contra acórdão que considerou ilegal o Decreto Municipal 16.392/97, no sentido de impedir que ônibus intermunicipais embarcassem passageiros fora dos terminais, por contrariar legislação estadual.

2. O Município do Rio de Janeiro sustenta, em síntese, violação ao art. 30, V, da Constituição Federal, afirmando que a edição do Decreto 16.392/97, "*resultou do legítimo exercício das prerrogativas do Município de legislar sobre assuntos de interesse local*" (fls. 362-370).

3. O agravado, às fls. 373-380, pede a manutenção da decisão em tela.

É o relatório.

RE 549.549-AgR / RJ

**V O T O**

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): 1. O inconformismo do agravante não prospera.

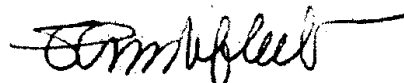
2. Com efeito, o Tribunal *a quo* assentou que o decreto impugnado contrariou a legislação estadual, “*cuja interpretação deve levar em consideração a integração da Região Metropolitana, e o próprio princípio federativo, que pressupõe livre circulação de pessoas entre Municípios e Estados da Federação*”. (Fls. 239-244).

E, após consolidar esta premissa, concluiu, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, pelo descompasso do decreto municipal frente à legislação estadual ao impedir o embarque ou desembarque de passageiros das linhas intermunicipais fora de terminais.

3. O meu ilustre antecessor, Ministro Gilmar Mendes, fundamentou sua conclusão no julgamento da ADI 2.349/ES, Pleno, rel. Eros Grau, DJ 14.10.2005, que decidiu que “*os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal*”. (Fls. 358-359)

Como bem ressaltado na decisão agravada, esse é o entendimento da Suprema Corte, corroborado, também, pelo julgamento da ADI 845/AP, Plenário, rel. Min. Eros Grau, pub. DJE 07.03.2008, dentre outros.

4. **Nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

**SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 549.549-3**

PROCED. : RIO DE JANEIRO

**RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE**

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : EDUARDO ALVES FONTE

AGDO.(A/S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
DE NOVA IGUAÇU - SETRANSPANI

ADV.(A/S) : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto da Relatora. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 25.11.2008.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Cezar Peluso e Eros Grau. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador